



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento da proposta comercial, apresentada à **Tomada de Preços nº 320/2018**, para **contratação de empresa para manutenção dos sistemas preventivos de incêndio da edificação Banco de Alimentos para fins de regularização do imóvel**. Aos 09 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patricia Regina de Sousa, Sílvia Mello Alves e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira, para julgamento da proposta comercial. Empresa habilitada e seu respectivo preço: Stop Fire - Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli EPP – R\$ 47.110,96 (SEI nº 3000249). Após análise da proposta, a Comissão verificou que a empresa Stop Fire - Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli EPP não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 1.1, 1.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.15, 3.16, 3.17, 3.22, 3.23, 5.1, 5.4, 5.8, 5.9, 5.10, 6.9, 6.10, 6.11, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13 e 7.14, deixando de atender portanto, a exigência do item 9.2.1, alínea "b", do edital, "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Assim, conforme determina o item 10.3.4.4 do edital "*Serão desclassificados os proponentes que: [...] apresentarem propostas incompletas, inclusive quanto as composições de custos; contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*". Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR**: Stop Fire - Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli EPP por apresentar composição de custos unitários incompleta, contrariando o disposto no item 9.2.1, alínea "b", do edital. Entretanto, considerando que o único proponente foi desclassificado no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação (...)*", será concedido à empresa Stop Fire - Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli EPP, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta corrigida dos erros que culminaram em sua desclassificação. Tal documento deverá ser protocolado em invólucro lacrado e identificado. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Sílvia Mello Alves - Membro de Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho - Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2019, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 09/01/2019, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 09/01/2019, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3003151** e o código CRC **D43A3152**.

